PROCESSO Nº 003/2026
PROCEDIMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
CONTRATO N° 001/2026

O MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA , pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha - PI , situada à Rua Francisco Alves Mendes, Centro, CPF(MF) N° 01.612.574/0001-83 neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **53.822.395 JORGE LUIS FLORINDO MIRANDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.822.395/0001-74, com sede na R Dr Jose Candido, nº 242, Bairro Santa Fé, Batalha - PI, CEP 64.190-000, Representada pelo Srº **JORGE LUIS FLORINDO MIRANDA**, CPF nº 055.739.263-22, ,neste doravante denominado de **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por contratação de empresa para execução dos serviços de apoio técnico e operacional junto a gestão do suas, no âmbito da Secretaria Municipal De Assistência Social Do Município De Cocal De Telha-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:

O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO 2026/FPM/FMAS/ICMS/ E RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "a" da Lei Nº 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cocal de Telha (PI), 12 de janeiro de 2026.

KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304

Assinado de forma digital por KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304
Dados: 2026.01.12 10:50:23 -03'00'

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

Jorge Luis Florindo Miranda

Assinado digitalmente por Jorge Luis Florindo Miranda

53.822.395 JORGE LUIS FLORINDO MIRANDA
CNPJ: 53.822.395/0001-74

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____